EMENDA ADITIVA _____/2025

NOS TERMOS DO ART. 119, § 1°, INCISO III DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, OUVINDO O DOUTO PLENÁRIO, ATRAVÉS DO VEREADOR QUE ESTA SUBSCREVE APRESENTA A VOSSA EXCELÊNCIA A PROPOSTA DE **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 021/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025**, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE: AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Acrescenta-se ao Projeto de Lei o Art. 4º -B com a seguinte redação:

Art. 4º-B Fica o Poder Executivo autorizado a instituir adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais que exerçam atividades de vigia ou vigilância patrimonial, conforme critérios legais e em consonância com a Lei Municipal nº 003/2012, observados os limites de despesa com pessoal e os parâmetros da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Boa Vista - RR, 07 de julho de 2025

ASSINADO DIGITALMENTE
THIAGO CESAR REIS PEREIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PROF. DR. THIAGO REIS
Vereador/PSD

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa autorizar, no âmbito das diretrizes orçamentárias para 2026, a instituição do adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais que exercem a função de vigia (vigilante patrimonial), conforme previsto na Lei Municipal nº 003/2012.

Apesar de previsto em lei, o referido adicional ainda não é implementado, o que representa uma omissão no reconhecimento da exposição ao risco desses profissionais. Trata-se de uma reivindicação legítima da categoria, que atua em condições de potencial perigo, protegendo o patrimônio público e garantindo a segurança de prédios e bens municipais.

A autorização aqui proposta não gera despesa direta, mas apenas viabiliza que o Poder Executivo regulamente e implemente o adicional, caso entenda ser oportuno, por meio de lei específica. Dessa forma, cumpre-se o que determina o art. 169 da Constituição Federal e o art. 16 da LRF, dando compatibilidade e adequação orçamentária à medida.

A valorização funcional é também instrumento de eficiência e justiça administrativa. Por isso, solicita-se o acolhimento desta emenda.